

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE

DECRETO

DECRETOS MUNICIPAIS.....



DECRETOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2026

Declara Situação de Emergência nas áreas da zona rural do Município de Prado afetadas por Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que, nos dias 17 e 18 de outubro de 2026, intensa tempestade acompanhada de fortes ventos atingiu a zona rural do Município de Prado, causando graves danos, notadamente no Assentamento Jaci Rocha e no Pré-Assentamento Egídio Brunetto;

CONSIDERANDO que, conforme o Ofício nº 276/2026, de 19 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Combate à Fome – SEMADES, e a visita técnica realizada pela equipe de assistência social na mesma data, o evento resultou em inúmeras famílias desalojadas e desabrigadas no Assentamento Jaci Rocha bem como no Pré-Assentamento Egídio Brunetto, além de outras incontáveis famílias que foram atingidas indiretamente;

CONSIDERANDO que foram constatados destelhamentos, severos danos estruturais e desabamento total de moradias, perda de bens essenciais à subsistência dos moradores e a completa destruição do Galpão da Área Social do assentamento, conforme registro fotográfico georreferenciado;

CONSIDERANDO que a magnitude dos danos humanos e materiais compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público municipal, caracterizando situação de emergência nos termos do art. 2º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 10.593, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, com a urgência que o caso requer, a assistência humanitária às famílias atingidas, o restabelecimento dos serviços essenciais e a reabilitação das áreas afetadas;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, que atesta a ocorrência do desastre e é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas da zona rural do Município de Prado afetadas por Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, em especial o Assentamento Jaci Rocha e o Pré-Assentamento Egídio Brunetto, conforme delimitação constante do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e do parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A classificação do desastre e a delimitação das áreas afetadas poderão ser complementadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, à vista de novas informações levantadas em campo, observados os critérios da Portaria MDR nº 260, de 2022.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, no âmbito de suas competências e sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais, reabilitação dos cenários e reconstrução.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

GILVAN DA SILVA
SANTOS:94414530563

Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA
SANTOS:94414530563
Data: 2026.10.21 16:18:53 -03'00'

Certificação Digital: CIZHENI6-IQM9ZLNS-TFOB9VAH-K8FXWNJP

Versão eletrônica disponível em: <https://www.prado.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Combate à Fome – SEMADES, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – cadastrar e acompanhar as famílias desalojadas e desabrigadas, mantendo atualizados os dados de danos humanos;

II – providenciar abrigo temporário e assistência humanitária, incluindo alimentos, água potável, kits de higiene, colchões, roupas de cama e demais itens de primeira necessidade;

III – conceder benefícios eventuais em razão de situação de calamidade e de vulnerabilidade temporária, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da legislação municipal que regulamenta a matéria.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos e doativos junto à comunidade, destinados à assistência da população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da SEMADES.

Art. 5º Com fundamento no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, autorizados a:

I – em caso de risco iminente, penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação dos moradores;

II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensada a licitação para a aquisição dos bens e a contratação dos serviços e das parcelas de obras estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial declarada neste Decreto, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do desastre, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nesta hipótese.

§ 1º O processo de contratação direta será instruído na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a demonstração do nexo entre o objeto e a situação emergencial, a estimativa de preços compatível com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da referida Lei, a justificativa da escolha do contratado e do preço, e a comprovação da habilitação mínima exigível.

§ 2º O ato que autorizar a contratação direta, ou o extrato do contrato dele decorrente, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º As contratações realizadas com fundamento neste artigo observarão as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Para fazer face às despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes do desastre, o Poder Executivo poderá abrir créditos extraordinários, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo previsto no art. 8º da Portaria MDR nº 260, de 2022, registrar o desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desas-

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

GILVAN DA SILVA
SANTOS:94414530563

Assinado de forma digital por GILVAN
DA SILVA SANTOS:94414530563
Dados: 2026.10.21 16:19:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



tres – S2iD e requerer o reconhecimento da situação de emergência pelo Governo Federal e pelo Estado da Bahia, instruindo o pedido com o presente Decreto, o FIDE, o parecer técnico e o relatório fotográfico, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 9º A Situação de Emergência de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada mediante novo ato, caso persistam as condições que a ensejaram.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Prado, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2026.

GILVAN DA SILVA
SANTOS:94414530563

Assinado de forma digital por GILVAN
DA SILVA SANTOS:94414530563
Dados: 2026.10.21 16:19:25 -03'00'

GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal